



Parecer do Projeto de Lei nº 92/2021

Projeto de Lei nº 92/2021

Assunto: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a “Semana Municipal de Orgulho LGBTQIA+ de Franca”.

Autoria: Ver^a. Lindsay Cardoso, Ver. Marcelo Tidy e Ver. Gilson Pelizaro.

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei nº 92/2021 tem por objetivo incluir no calendário oficial do Município, a Semana Municipal do Orgulho LGBTQIA+ de Franca, a ser comemorada anualmente na semana do dia 28 de junho.

II- Parecer:

As competências da Comissão que a este parecer subscreve estão especificadas no regimento interno (cf. art. 55 c/c art. 148), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Segundo a Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Quanto a competência, a matéria não adentra à competência privativa do chefe do executivo, descrita no rol do artigo 61, §1º da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Em pesquisa no site da Câmara Municipal de Franca nesta data, em “Calendário Oficial”, não se constatou a existência de lei que aborde a mesma matéria.

No aspecto material o projeto visa dar visibilidade à luta pelos direitos e contra as discriminações sofridas pela comunidade LGBTQIA+, difundir a tolerância e o respeito, além de incentivar campanhas de conscientização, palestras, debates, entre outros.

Quanto ao quórum de votação, é exigida a maioria simples de votos, nos termos do art. 47, §1º, da Lei Orgânica do Município de Franca.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, 07 de julho de 2021.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni